CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO fls.

Autógrafo 02/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 05 de fevereiro de 2013 NATUREZA: Projeto de Lei nº002/2013 AUTOR: Executivo Municipal ASSULTO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 05 / 02 / 2013 A Assessoria P/ Emissão de Parecer Em: 05/02/2013 APROVADO POR UNANIMIDADE, INCLUSIVE EM REDAÇÃO FINAL. 07/02/13 Prof. Roger Correa Presidente

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO fls.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE DE JANEIRO DE 2013

À(s)Comissão(ões) CCJ
Em 08/01/2013
Prof. Roger Correa
Presidente
Presidente CMRB

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis contemplados na Escritura Pública abaixo:

I – 150 lotes urbanos contemplados na Escritura Pública de Encampação e Resgate de Imóvel Urbano - Livro 0090, Folhas: 43F/76V, situados no Loteamento Santo Afonso.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo ficam por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO 60.

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º A doação dos imóveis públicos de que trata esta Lei dependerá de autorização mediante ato do Prefeito Municipal de Rio Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de fevereiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
05
LEGISLATIVO
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 003/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".**

A Gestão Municipal adotou o compromisso político e social de efetivar mudanças que oportunizem melhorias na qualidade de vida da população rio branquense. Desse modo, a Prefeitura de Rio Branco tem proposto diversas ações para melhorar a infraestrutura dos bairros da Cidade, priorizando os mais carentes, dando ainda continuidade ao desenvolvimento de intervenções já iniciadas na Gestão anterior.

Nesse sentido, um dos programas em continuidade no âmbito da Gestão Municipal de relevente impacto para nossa população diz respeito a execução da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2. O foco do Programa são os bairros populares, neles estão sendo investidos recursos para a melhoria da infraestrutura social e urbana através de ações de urbanização de bairros com obras de pavimentação, drenagem, rede de esgoto, rede de distribuição de água, além de serem construídos equipamentos públicos que levem à população conforto, segurança e acesso a serviços essenciais, como creches, unidades de saúde e espaços para esporte, cultura e lazer.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

A construção de 10 Unidades Básicas de Saúde e 11 Escolas Infantis estão sendo executadas em diversas áreas da cidade, conforme indicativo de demanda para a prestação desses serviços no Município, com um volume de investimentos de R$ 29 milhões.

A Praça do Esporte, Cultura e Lazer encontra-se em execução no Bairro Cidade Nova, localizada no espaço onde funcionava a antiga Rodoviária de Rio Branco e irá oferecer serviço de atendimento social, esporte, cultura e lazer à Comunidade e nela está sendo investido cerca de R$ 2 milhões.

Com as obras de urbanização, estão sendo contempladas as seguintes áreas de Rio Branco: **Baixada I, Poligonal Vila Acre, Bairro Nova Esperança, Nova Estação, Placas e Bairro Vitória**, que somam um investimento de R$ 77,5 milhões.

Além disso, dentre os investimentos propostos temos a Construção de Unidades Habitacionais financiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal.

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela CAIXA, que consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados como empreendimentos habitacionais em regime de condomínio ou loteamento, constituídos de apartamentos ou casas que depois de concluídos são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

A construção das unidades habitacionais ocorre a partir da contratação de empreendimentos em condomínio ou em loteamento, constituídos de apartamentos ou casas, e tem por foco as populações mais carentes.

No final do ano de 2011 foi apresentado pelo Município de Rio Branco, Lei Municipal para doação de lotes no Bairro Ilson Ribeiro viabilizando assim, a construção de 230 Unidades Habitacionais nos moldes do PMCMV destinadas às famílias residentes no Bairro Vitória, que passa por intervenção resultante do

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
fls.
- Est. do Acre -

Contrato de Financiamento nº 346.605-29/2011 e Termo de Compromisso Nº 352.927 – 32/2011. Estas Unidades encontram-se em fase de conclusão, bem como a intervenção no bairro Vitória encontra-se bastante adiantada.

O **Termo de Compromisso nº 350.955-41/2011** está inserido na modalidade de Projetos Prioritários de Investimentos – PPI/Intervenções de Saneamento Integrado – SI, e tem por objeto a execução de obras de Saneamento Integrado na Poligonal Baixada I, formada pelos bairros Bahia Velha, Pista e Glória no Município de Rio Branco – AC.

Na execução deste Termo de Compromisso foram previstas inicialmente a construção de 20 Unidades Habitacionais, no entanto, houve, por parte de várias famílias, uma ocupação do curso dos afluentes na região. Moradores edificaram residência no curso do igarapé, provocando a obstrução do mesmo. O acúmulo de lixo e entulhos tornou o igarapé sem vida. A Região onde estão inseridas as residências, junto ao igarapé forma um lago durante o período chuvoso, provocando inundações.

Nesse cenário, não foi possível contemplar todas as famílias na área de intervenção com a aquisição ou recuperação de Unidades Habitacionais, somando-se a isso o elevado número de famílias que ocupam áreas insalubres no polígono de intervenção.

Para solucionar essa situação o Município de Rio Branco solicitou junto ao Ministério das Cidades a ampliação do número de Unidades Habitacionais que irão beneficiar o polígono. Após visita de um técnico do Ministério das Cidades na área, foi aprovada essa solicitação. Serão mais 150 Unidades Habitacionais para as famílias da Baixada I.

As Unidades Habitacionais serão destinadas às famílias retiradas das áreas de risco e áreas insalubres que serão identificadas e selecionadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUOP.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 08

Nos termos das Normativas da Caixa Econômica Federal – CAIXA, gestora do FAR, bem como da Portaria MCidades nº 465, de 03 de Outubro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e da Lei nº 12.424, de 16 de junho 2011 que Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, é necessário que o Município proceda a desafetação e doação dos bens imóveis para fins de construção de unidades habitacionais do PMCMV.

Desse modo, apresentamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras no Loteamento Santo Afonso de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 01 de fevereiro de 2013.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 02 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 002/2013 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o projeto de lei registrado sob o nº 002/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal, autorizando o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do governo Federal, as quais se cingem a 150 lotes contemplados na Escritura Pública de Encampação e Resgate de Imóvel Urbano – Livro 0090, folhas 43F/76V, situados no loteamento Santo Antônio, ficando, por conseguinte, desafetados de sua natureza de bem público passando a integrar a categoria de bem dominial.

A proposta cria mecanismos que proíbem a transferência ou venda do imóvel para outrem que não pessoas previamente cadastradas, assegurando, assim, a total efetividade do programa social.

II - ANALISE.

Quanto ao objeto, tem-se que a proposta encontra respaldo no que reza o art. 30, I, da Constituição Federal, haja vista que versa sobre tema de interesse exclusivo do Município, qual seja, doação de áreas de seu domínio.

À vista do que estabelece o art. 36, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de alienação de bem público, fica a iniciativa reservada ao Prefeito, razão que estão afastados quaisquer vícios de ordem formal e ou material.

No mérito devemos destacar o altruísmo de que se cerca a ação prefeitural, afinal nos lotes doados serão construídas casas populares destinadas à população de baixa renda que vivem em estado precário e, em alguns casos, pagando alugueis incompatíveis com seus ganhos. Em outras palavras, a medida é de largo alcance social, pelo que deve obter do parlamento plena aprovação.

Lado a isso o Poder Público estará dando azo às suas atribuições institucionais, posto que atuará no campo da proteção do bem estar da sociedade e da dignidade humana, dando oportunidade para que as pessoas recuperem um pouco a autoestima.

III - VOTO.

Ex positis, o voto é pela aprovação integral do projeto de lei de nº 002/2013.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2013

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck_____
Eliane Sinhasique _____ (com restrições).
Clézio Moreira_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 02 /13
Projeto de Lei nº 002/2013
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 002/2012, de autoria do Executivo Municipal que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".**

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 07 de fevereiro de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis contemplados na Escritura Pública abaixo:

I – 150 lotes urbanos contemplados na Escritura Pública de Encampação e Resgate de Imóvel Urbano - Livro 0090, Folhas: 43F/76V, situados no Loteamento Santo Afonso.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo ficam por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º A doação dos imóveis públicos de que trata esta Lei dependerá de autorização mediante ato do Prefeito Municipal de Rio Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 07 de fevereiro de 2013.